



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.250, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal n. 519, de 25 de setembro de 2013, e a Lei Municipal nº 840, de 15 de agosto de 2018.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º. Altera o *caput* do Artigo 4º da Lei Municipal nº 519, de 25 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criadas a Diária de Obra e a Diária de Campo e/ou Indenização no valor constante no Anexo I desta Lei, as quais serão concedidas somente para os servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Público, da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária e da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes:  
.....  
.....” (NR)

Art. 2º. Altera o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 840, de 15 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O valor da diária de campo dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária, sejam efetivos ou comissionados, passa a ser:  
.....  
.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro- RO, 08 de fevereiro de 2022

Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
2021/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**



## PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000  
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133  
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,  
em 08/02/2022 às 09:46:59, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 08F2.VH02.F22D.0946.D59S

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



08F2.VH02.F22D.0946.D59S

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>  
informando o Código de Autenticidade: 08F2.VH02.F22D.0946.D59S